



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Procuradora da República signatária, no uso de sua atribuição legal e institucional, nos termos do art. 129, II c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º 1.28.000.000397/2011-64 e do Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.000467/2017-70, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir a regularização da ocupação na área de Praia no Município de Tibau do Sul/RN, nos moldes da Lei n.º 13.240/2015 c/c art. 11, § 4º, da Lei n.º 9.636/98, e conforme concretizado por meio da Portaria n.º 113, de 12 de julho de 2017, que aprova o termo de adesão à gestão das praias marítimas urbanas.

Art. 1º – A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida por membro do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte.

### **DOS OBJETOS**

Art. 2º – Debater à luz dos aspectos jurídicos, técnicos e de gestão participativa, a regularização da ocupação na área de praia no Município de Tibau do Sul.

Art. 3º – Obter esclarecimentos que sustentam as várias posições dos membros do Ministério Público quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

- 1 – Forma de gestão da área de praia a ser assumida pelo Município de Tibau do Sul/RN;
- 2 – Retirada das barracas de praia alugadas na área;
- 3 – Reocupação de áreas já regularizadas;
- 4 – Manutenção de barracas de praia em área de praia em função de decisões judiciais.

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS**

Art. 4º – Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Ministério Público divulgará em momento oportuno a ordem de exposições iniciais sobre o assunto, destinadas a apresentar propostas de regularização da ocupação na área de praia no Município de Tibau do Sul e suas possíveis consequências, com respectivo limite de tempo.

Art. 5º – A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:



I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposto deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão encaminhar para o endereço eletrônico [andreaa@mpf.mp.br](mailto:andreaa@mpf.mp.br) fazendo-o até 3 (três) dias anteriores à data da audiência Pública.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 6º – O representante do Ministério Público Federal, ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, elaborará relatório instituído pelo art. 6º da Resolução n.º 82/12 CNMP.

#### **DO HORÁRIO E LOCAL**

Art. 7º – A audiência pública realizar-se-á no dia 26 de junho de 2018, às 9 h, na Câmara de Vereadores do Município de Tibau do Sul/RN, podendo ser transferida para local próximo conforme haja o comparecimento de um número maior do que 60 (sessenta) pessoas na audiência pública, mantendo-se a Câmara Municipal como base logística.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte ([www.prrn.mpf.mp.br](http://www.prrn.mpf.mp.br)).

Natal/RN, 07 de maio de 2018

**CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS**  
*Procuradora da República*